

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No décimo primeiro dia do mês de junho de 2018, às 14 horas (quatorze horas), no auditório Cyro Pires, situado no Prédio Central da Prefeitura, reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO designada pela Portaria 11.314 de 19/04/18 para análise dos documentos de habilitação – ENVELOPE 01 - apresentados pelas Organizações Sociais participantes do Chamamento Público nº 001/2018. Da análise de referida documentação a COMISSÃO DE SELEÇÃO decidiu **INABILITAR as entidades**: FUNDAÇÃO UNI, uma vez que não cumpriu com os itens: 7.2.3, alínea “c” do edital, tendo apresentado prova de regularidade vencida para com a Receita Federal; o item 7.2.3, alínea “g” do edital, vez que não apresentou certificado de prova de regularidade para com o FGTS, sendo que as guias de recolhimento apresentadas não são suficientes para a comprovação da regularidade; item 7.2.2, alínea “a”, balanço patrimonial apresentado não está devidamente registrado; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI uma vez que não cumpriu com o item 7.2.2, alínea “a”, balanço patrimonial apresentado não está devidamente registrado; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA – ABBC uma vez que não cumpriu o item 7.2.3, alínea “c” do edital, não tendo apresentado prova de regularidade para com a Receita Federal, sendo que os documentos apresentados não são aptos a comprovar a regularidade. Das impugnações apresentadas seguem as seguintes considerações: FUNDAÇÃO UNI não apresentou de forma correta a carta de credenciamento. Como se vê a carta de credenciamento apresentada, é um instrumento particular de mandato, que foi apresentada sem firma reconhecida, em desconformidade com o item 7.5.1, alínea “a”, i. Portanto, não foram analisadas as impugnações apresentadas; em que pese não ter apresentado seu Estatuto Social dentre os documentos de habilitação (envelope 1) vê-se que, no dia da abertura do chamamento, junto com a carta de credenciamento foi apresentado o referido estatuto. Estando o estatuto presente nos autos, preenchido o item 7.2.1, alínea “a” do edital; a não apresentação dos



comprovantes de qualificação como organização social tanto pela FUNDAÇÃO UNI como pela ASSOCIAÇÃO PIRANGI, não traz prejuízo ao presente chamamento, uma vez que referidas entidades já são qualificadas como organização social por esta Municipalidade; A alegada falta de comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede da FUNDAÇÃO UNI não traz prejuízos. O edital, em seu item 7.2.3, alínea “b”, é claro ao exigir prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais OU Municipais. No caso, a FUNDAÇÃO UNI trouxe declaração de isenção inscrição estadual. Ademais, da certidão de débitos municipais apresentada, vê-se que referida entidade é cadastrada pelo seu Município sede sob nº. 452857, desde 09/02/1998; a apresentação de cópia simples da eleição da diretoria em vigor pela FUNDAÇÃO UNI não traz prejuízos, pois o edital em seu item 7.2.1, alínea “a” não faz menção a necessidade de autenticação. A carta de credenciamento apresentada pela ASSOCIAÇÃO PIRANGI não contém poderes amplos. Prevê a concessão de poderes para transigir em chamamento público, como o presente. Não se encaixando na vedação prevista no item 7.5.1, ii do edital. Diante disso, suas impugnações foram analisadas por esta COMISSÃO. Em que pese o CNPJ da ABBC prever na área descrição da atividade econômica principal – atividades associativas não especificadas anteriormente, verifica-se em seu estatuto que dentre as atividades desenvolvidas por esta entidade (art. 4º) há prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar. Ademais, no próprio CNPJ, na área de descrição das atividades econômicas secundárias tem atividades de apoio à gestão da saúde. Portanto, as atividades realizadas pela referida entidade são compatíveis com o objeto do chamamento. No tocante a não apresentação pela FUNDAÇÃO UNI e ASSOCIAÇÃO PIRANGI de balanço patrimonial em formato ECD, deve-se analisar o seguinte: o Decreto nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8934/94 – dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, foi recentemente modificado pelo Decreto nº 8.683/2016, o qual acrescentou o seguinte dispositivo: “Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas **poderá** ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital”. Verifica-se, portanto, que se trata de uma faculdade das empresas realizar a autenticação de seus livros contábeis por meio de apresentação de escrituração contábil digital. As



demais impugnações apresentadas foram acatadas por esta COMISSÃO, conforme as inabilitações acima mencionadas. Assim, tendo em vista a inabilitação de todas as organizações sociais participantes, nos termos do art. 48, §3º da Lei 8.666/1993, aplicado de forma subsidiária, decidiu essa comissão, **em conceder um prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação**, a fim de corrigir as pendências apontadas. Concomitantemente, fica aberto prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso da decisão de inabilitação. Nada mais havendo a tratar, a presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO, Valéria Maria Lopes Manduca Ferreira, encerrou a presente reunião. Esta ata foi lida e aprovada por todos. Botucatu, 11 de junho de 2018.

Valéria Maria Lopes Manduca Ferreira
Presidente

Maria Isadora Minetto Coradi
Membro - Procuradora Jurídica

Danielle Casonato
Membro

Ana Lúcia Forti Luque
membro

Bruno Seisim Guschi
Membro

